

**J&F S.A.**

CNPJ/MF nº 00.350.763/0001-62

NIRE 35.300.340.825

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2<sup>a</sup> (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA J&F S.A., REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

**1.** **DATA, HORA E LOCAL.** Realizada, em segunda convocação, no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2025, às 15h00, de forma exclusivamente digital e remota, nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), coordenada pela J&F S.A., localizada na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Bloco I, 1º andar, Vila Jaguara, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.118-100 (“Companhia” ou “Emissora”), por meio da plataforma *Microsoft Teams*.

**2.** **CONVOCAÇÃO.** Convocada nos termos dos artigos 71, § 2º, e 124 da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 81, e da Cláusula 9 do “*Instrumento Particular de Escritura da 2<sup>a</sup> (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da J&F S.A.*”, celebrado em 17 de dezembro de 2024, entre a Emissora, o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) e o Joesley Mendonça Batista, na qualidade de fiador, conforme aditada de tempos em tempos (“Escritura de Emissão”), conforme Edital de Convocação publicado no Diário Comercial nos dias 18, 19 e 21 de novembro de 2025.

**3.** **PRESENÇA:** Presentes **(i)** 90,31% (noventa inteiros e trinta e um centésimos por cento) dos Debenturistas das Debêntures em Circulação, conforme lista de presença constante do Anexo I da presente ata; **(ii)** os representantes da Companhia, e **(iii)** os representantes da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”).

**4.** **MESA.** Presidente: Guilherme Menezes; e Secretária: Thamirez Cupola Ganino.

**5.** **DEFINIÇÕES:** Todos os termos iniciados em letras maiúsculas e que não sejam de outra forma definidos na presente Ata da Assembleia de Debenturistas da Emissão, terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.

**6.** **ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre:

**(a)** a desconstituição, baixa e liberação do penhor de primeiro grau sobre 23.468.057 (vinte e três milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, cinquenta e sete) ações de classe B (“Class B Shares”) de emissão da JBS N.V., que poderão ser convertidas em ações de classe A (“Class A”)

Shares") de emissão da JBS N.V. ("Ações Empenhadas JBS NV" e "Penhor de Ações JBS NV"), outorgado como garantia das Obrigações Garantidas das Debêntures, no âmbito da Escritura Emissão, e constituído nos termos (i) da "*Escrutura de Penhor de Ações em Primeiro Grau (Deed of Pledge of Registered Shares)*", regida pelas leis da Holanda, celebrada, dentre outros, entre J&F Investments Luxembourg S.à r.l. ("J&F Lux"), JBS N.V., a Companhia, em 4 de junho de 2025, conforme vigente ("Escritura de Penhor de Ações da JBS NV Holanda"), e (ii) da "*Escritura de Penhor de Ações em Primeiro Grau (U.S. Pledge Agreement)*", regida pelas leis de Nova York, celebrada, dentre outros, entre J&F Lux e JBS N.V., em 4 de junho de 2025, conforme vigente ("Escritura de Penhor de Ações da JBS NV NY") e, em conjunto com Escritura de Penhor de Ações da JBS NV Holanda, as "Escruturas de Penhor de Ações da JBS NV"), de modo que as Debêntures passarão a contar apenas com a Garantia Fidejussória prevista nos termos da Cláusula 4.6.1 da Escritura de Emissão, sem que isso implique qualquer descumprimento das obrigações constantes na Escritura de Emissão; e

(b) a alteração da Escritura de Emissão para inclusão da possibilidade de resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), pela Emissora, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, independentemente da aprovação dos Debenturistas, a ser realizado mediante publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.21.1 da Escritura de Emissão, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de realização do resgate antecipado facultativo total das Debêntures, a qual deverá descrever (i) o valor a ser pago aos Debenturistas, (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser em Dia Útil, e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (1) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), e (2) de eventual Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do efetivo resgate. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3. As Debêntures resgatadas pela Emissora serão obrigatoriamente canceladas e a Emissora não poderá realizar resgate antecipado parcial das Debêntures.

O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexiste.

7. **DELIBERAÇÕES**. Lidas e analisadas as matérias da Ordem do Dia:

(a) os Debenturistas, representando 90,31% (noventa inteiros e trinta e um centésimos

por cento) das Debêntures em Circulação, reprovaram a desconstituição, baixa e liberação do Penhor de Ações JBS NV, outorgado como garantia das Obrigações Garantidas das Debêntures, no âmbito da Escritura Emissão, e constituído nos termos das Escrituras de Penhor de Ações da JBS NV, de modo que não houve votos pela aprovação da matéria ou abstenções a votação; e

(b) os Debenturistas, representando 89,37% (oitenta e nove inteiros e trinta e sete centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, aprovaram a alteração da Escritura de Emissão para inclusão da possibilidade de Resgate Antecipado Facultativo, observado que 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) das Debêntures em Circulação proferiram votos pela reprovação da matéria e que não houveram abstenções a votação, de modo que a Cláusula V da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

## ***"CLÁUSULA V***

### ***RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA***

#### ***5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total***

*5.1.1. A Emissora poderá, a qualquer momento, a seu exclusive critério, independentemente de aprovação dos Debenturistas, promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo").*

*5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer mediante publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.21.1 da Escritura de Emissão, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, o qual deverá descrever (i) o valor estimado a ser pago aos Debenturistas, (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser em Dia Útil, e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo").*

*5.1.3. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculados pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), e (ii) de eventual Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do efetivo resgate.*

*5.1.4. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.1, serão obrigatoriamente canceladas.*

*5.1.5. Caso (i) as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou (ii) as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador.*

*5.1.6. A B3, o Agente de Liquidação e a ANBIMA deverão ser notificados pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente do Resgate Antecipado Facultativo*

*com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência eletrônica com o aviso de recebimento/leitura e o de acordo do Agente Fiduciário.*

*5.1.7. A Emissora não poderá realizar resgate antecipado parcial das Debêntures.*

## **5.2. Amortização Extraordinária**

*5.2.1. As Debêntures não poderão ser objeto de amortização extraordinária facultativa.*

## **5.3. Aquisição Facultativa**

*5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde que observadas as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022.*

*5.3.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.3.1 acima poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures.”*

Em razão da aprovação da matéria da Ordem do dia acima, a Emissora, o Agente Fiduciário e a TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, na qualidade de agente de garantia (“Agente de Garantia”) estarão autorizados a praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta Assembleia, incluindo, mas não se limitando, **(i)** a celebração do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da presente data, a fim de refletir as alterações da Cláusula V em relação a inclusão do Resgate Antecipado Facultativo, bem como **(ii)** tudo o que for necessário para implementação do quanto aprovado nesta Assembleia.

**8. DISPOSIÇÕES GERAIS.** Ficam ratificados os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta assembleia, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

O Agente Fiduciário informa que os Debenturistas são integralmente responsáveis pelos atos realizados e pelas decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia. Assim, reforça que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha a incorrer em decorrência dos atos praticados, sem culpa ou dolo, em observância às decisões tomadas nesta Assembleia. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele na Escritura de Emissão e na legislação aplicável.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente assembleia podem apresentar riscos não mensuráveis no presente momento às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, aqueles decorrentes da inclusão da possibilidade de resgate antecipado facultativo das Debêntures, o que resultará na alteração da *duration* das Debêntures, em caso de utilização desse mecanismo pela Emissora.

A Emissora, o Agente Fiduciário e os Debenturistas informam que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81.

As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil.

**9. ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral de Debenturistas, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pela Secretária, pela Companhia e pelos Debenturistas. Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário.

São Paulo, 17 de dezembro de 2025.

(Restante da página deixado em branco intencionalmente.  
Assinaturas seguem na próxima página)

*(Página de Assinaturas da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quiografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da J&F S.A. Realizada em Segunda Convocação em 17 de dezembro de 2025)*

**Mesa:**

---

Guilherme Menezes  
Presidente

---

Thamirez Cupola Ganino  
Secretária

*(Página de Assinaturas da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quiografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da J&F S.A., Realizada em Segunda Convocação em 17 de dezembro de 2025)*

Agente Fiduciário:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

---

Nome: João Matheus Abrahão

Cargo: Procurador

---

Nome: Litz Flores Sester

Cargo: Procuradora

*(Página de Assinaturas da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quiografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da J&F S.A., Realizada em Segunda Convocação em 17 de dezembro de 2025)*

Emissora:

**J&F S.A.**

---

Nome: André Alcantara Ocampos  
Cargo: Diretor Vice-Presidente Corporativo

## ANEXO I

(Lista de Presença da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2<sup>a</sup> (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da J&F S.A., Realizada em Segunda Convocação em 17 de dezembro de 2025)

### **Lista de Debenturistas cujo voto foi exercício mediante o envio de Instrução de Voto à Distância:**

Razão Social	Documento do Investidor
BANCO XP S/A	33.264.668/0001-03
KINEA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA	41.978.506/0001-57
KINEA VERTICE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS ABERTO RESPONSABILIDADE LIMITADA	29.986.319/0001-10
BTG PACTUAL TOTAL FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA	54.517.219/0001-91
KINEA OPORTUNIDADE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO RESP LIMITADA	32.990.051/0001-02
BTG PACTUAL CREDITO CORP INCENTIVADO CDI MASTER FI DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRA RF	31.094.141/0001-44
BTG PACTUAL HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA	00.888.897/0001-31
BTG PACTUAL CREDITO CORPORATIVO MASTER III FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	50.874.219/0001-98
BTG PACTUAL CREDITO CORPORATIVO PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO	33.599.991/0001-20
SPARTA MAX MASTER FIF RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA	24.444.154/0001-30
BTG PACTUAL CREDITO CORP INCENTIVADO IPCA MASTER FI DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRA RF	34.172.617/0001-06
SPARTA VP FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	54.973.853/0001-39
BTG PACTUAL TEVA DEBENTURES DI FUNDO DE INDICE	45.064.129/0001-00
KINEA VIII FIF RENDA FIXA CREDITO PRIVADO RESP LIMITADA	52.203.642/0001-91

BTG PACTUAL DEB INCENTIVADAS BB FUNDO INCEN DE INVEST FINA EM INFRA RENDA FIXA CP RESP LIMITADA	58.280.010/0001-08
BTG PACTUAL TOTAL RENDA FIXA ATIVA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO	54.952.299/0001-03
BTG PACTUAL HEDGE II FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA	54.518.783/0001-29
BTG PACTUAL CREDITO CORPORATIVO PLUS INCENTIVADO CDI FI DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRA RF	62.438.200/0001-88
SPARTA T FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA	58.500.891/0001-25
KINEA IPCA DINAMICO II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA	39.586.858/0001-15
SPARTA OPPORTUNITY FIF RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA	52.221.407/0001-42
BTG PACTUAL TOTAL II FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA	58.674.067/0001-91
KINEA NEPAL FIF MULT CRED PRIV - RESP LIMITADA	52.241.587/0001-24
BTG PACTUAL CREDITO CORPORATIVO INCENTIVADAS PRE FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRA RF	54.952.575/0001-33
BTG PACTUAL HEDGE II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA	52.319.866/0001-63

**Lista de Assinaturas de Debenturistas cujo voto foi exercício mediante manifestação exclusivamente em Assembleia:**

Razão Social	Documento do Investidor
IBIUNA CREDIT DEBENTURES INCENTIVADAS MASTER FIF RF INCENTIVADO EM INFRAESTRUTURA RESP LIMITADA	54.518.925/0001-58
IBIUNA CREDIT FIF - CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO - RESP LIMITADA	37.322.048/0001-26
IBIUNA HEDGE ST MASTER FIF - CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA	15.487.918/0001-84

IBIUNA HEDGE FIF - CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA	12.124.089/0001-87
IBIUNA CREDIT IPCA DEBENTURES INC DE INFRA FIF - CI RF INC DE INVESTIMENTO EM INFRA - RESP LIMITADA	63.611.704/0001-10
IBIUNA TOTAL CREDIT FIF - CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRED PRIV - RESPONSABILIDADE LIMITADA	41.545.043/0001-30
IBIUNA CREDIT DEBENTURES INCENTIVADAS MASTER FIF RF INCENTIVADO EM INFRAESTRUTURA RESP LIMITADA	54.518.925/0001-58

Neste ato, representados por sua gestora, a Ibiúna Crédito Gestão de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.493.000/0001-07

---

**Ibiúna Crédito Gestão de Recursos Ltda.**